

Contrato de
**DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA SCM**



O presente Contrato de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (“Contrato”) é celebrado, de um lado, pela **TELCOWEB TELECOM Ltda.**, com sede na Rua Claudio Soares, nº 72, sala 115, Pinheiros – São Paulo – SP, CEP: 05.422-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.129.120/0001-61, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada de (“TELCOWEB”) e, de outro lado, pelo Cliente, devidamente qualificado no Projeto Comercial, (“CLIENTE”), doravante denominados em conjunto de “Partes”.

Este Contrato será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas e, no que couber, pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pela TELCOWEB em favor do CLIENTE, no intuito de viabilizar a conexão do CLIENTE à internet, de acordo com as especificações, características e condições previstas neste Contrato e no respectivo PROJETO COMERCIAL, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

1.2. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela TELCOWEB, que se encontra devidamente autorizada para tal, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 53500.030911/2023-9.

1.3. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 73/98, do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL n.º 632/2014, e demais normas aplicáveis.

1.4. A qualificação completa do CLIENTE; o tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado; a garantia de banda TELCOWEB; os valores a serem pagos pelo CLIENTE pelos serviços de comunicação multimídia, instalação, ativação, locação de equipamentos e/ou outros serviços porventura contratados de forma conjunta;

bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão designados no PROJETO COMERCIAL.

1.5. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do PROJETO COMERCIAL, ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso), velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes aos planos de conexão à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA TELCOWEB

2.1. São Deveres da TELCOWEB, dentre outros previstos neste Contrato, em Lei ou nos regulamentos aplicáveis:

2.1.1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.1.2. Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade previstos no Artigo 40 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013;

2.1.3. Manter em pleno e adequado funcionamento Suporte ao Cliente, conforme regras impostas pela ANATEL à TELCOWEB em decorrência da sua classificação como *Prestadora de Pequeno Porte (PPP)*;

2.1.4. Informar ao CLIENTE, com até 90 dias de antecedência, caso haja a necessidade de encerramento das atividades da empresa, deixando o CLIENTE liberado para contratar com outro prestador de serviço.

2.3. Na prestação dos serviços de comunicação multimídia, a TELCOWEB disponibilizará ao CLIENTE um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável) ou poderá ser fixo (invariável).

2.3.1. Independente da forma de disponibilização do IP (*Internet Protocol*) ao CLIENTE, este endereço nunca será de propriedade do CLIENTE, sendo que a disponibilização do endereço IP (*Internet Protocol*) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

2.3.2. A TELCOWEB se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao CLIENTE, desde que comunicado com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

2.3.3. O PROJETO COMERCIAL especificará o tipo de IP (*Internet Protocol*) disponibilizado pela TELCOWEB ao CLIENTE, se fixo ou dinâmico. Na omissão do PROJETO COMERCIAL, será considerado que o IP disponibilizado é dinâmico (variável).

2.3.4. O CLIENTE tem conhecimento que o IP disponibilizado pela TELCOWEB poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros clientes da TELCOWEB, através do emprego da tecnologia NAT (*Network Address Translation*) e/ou CGNAT (*Carrier Grade Network Address Translation*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

3.1. São Deveres do CLIENTE, dentre outros

previstos neste Contrato, em Lei ou nos regulamentos aplicáveis:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no PROJETO COMERCIAL, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

3.1.2. Providenciar a infraestrutura necessária e utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à TELCOWEB qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

3.2. A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CLIENTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da TELCOWEB.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETO COMERCIAL

4.1. A TELCOWEB se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CLIENTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo.

4.2. Caso o CLIENTE tenha interesse em alterar o seu PROJETO COMERCIAL no decorrer da vigência contratual, será formalizado outro PROJETO COMERCIAL entre as partes (presencial ou eletrônico), podendo ainda ocorrer esta alteração através de outras formas de adesão previstas no presente Contrato.

4.3. O PROJETO COMERCIAL será disponibilizado previamente ao CLIENTE. Os Planos de Serviços ofertados pela TELCOWEB estarão disponíveis no seu endereço eletrônico: www.telcoweb.com.br.

CLÁUSULA QUINTA - ATENDIMENTO AO CLIENTE

5.1. A TELCOWEB disponibilizará ao CLIENTE um centro de atendimento no endereço eletrônico www.telcowed.com.br, com todas as informações relativas à TELCOWEB, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento.

5.2. As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CLIENTE perante a TELCOWEB através do endereço eletrônico www.telcowed.com.br.

5.3. No atendimento do CLIENTE, a TELCOWEB se compromete a observar os seguintes prazos, de acordo com o tipo de solicitação efetuada pelo CLIENTE, a saber:

5.3.1. Em se tratando da instalação dos serviços, a TELCOWEB se compromete a observar o prazo de instalação previsto no PROJETO COMERCIAL, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

5.3.3. Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços de comunicação multimídia (SCM), a TELCOWEB se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

5.3.4. Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CLIENTE à TELCOWEB, não especificadas nos itens 5.3.1 a 5.3.4 acima, serão atendidas pela TELCOWEB no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

5.4. Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA SEXTA - ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço será considerado ativado técnica e comercialmente na data em que a TELCOWEB notificar o CLIENTE.

6.1.1. Caso o CLIENTE conteste a ativação do Serviço, após o recebimento da notificação, novos testes deverão ser efetuados pela TELCOWEB, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação do Serviço será considerada àquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CLIENTE.

6.2. O Serviço será imediatamente bloqueado após o recebimento da contestação mencionada no item 6.1.1 acima para que seja feita a averiguação da existência de problemas na ativação técnica e comercial.

6.3. A impossibilidade de ativação e/ou cancelamento da prestação do Serviço contratado, e acima mencionados poderão, a exclusivo critério da TELCOWEB, serem informados ao CLIENTE através de e-mail e/ou notificação a ser enviada pela TELCOWEB.

6.4. O CLIENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização pendências referentes ao não atendimento de requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade que, respectivamente (i) impossibilitem a ativação técnica e comercial do Serviço ou (ii) levem ao cancelamento da sua prestação.

6.5. A TELCOWEB poderá realizar o ajuste relativo à infraestrutura referido no item 6.5., desde que solicitado formalmente pelo CLIENTE e mediante a apresentação de orçamento específico e aprovação prévia do CLIENTE.

6.5.1. Após o término do prazo determinado no item 6.5. acima, ou em outro prazo a serem acordados pelas Partes, e não tendo o CLIENTE resolvido de forma definitiva as pendências existentes, estará a TELCOWEB automaticamente autorizada a:

(i) iniciar o faturamento do(s) Serviço(s) (ativação comercial), independentemente de sua utilização pelo CLIENTE; e/ou

(ii) proceder ao cancelamento da prestação do(s) Serviço(s) e à cobrança dos custos incorridos pela TELCOWEB com a ativação comercial e técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CLIENTE reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual.

7.2. Em caso de interrupção ou degradação programada, independentemente do período que perdurar a respectiva interrupção ou degradação programada, o CLIENTE reconhece não ter direito a nenhum desconto, ressarcimento, compensação, reparação ou indenização.

7.2.1. Considera-se interrupção ou degradação programada aquela objeto de aviso ao CLIENTE com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, e-mail ou mensagem de texto.

7.3. Em caso de interrupção ou degradação não programada, a TELCOWEB deverá ressarcir ao CLIENTE o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos, o que deve ocorrer mediante desconto a ser concedido até na 3ª (terceira) mensalidade subsequente ao respectivo evento. Em caso de interrupção ou degradação não programada, inferior a 30 (trinta) minutos ininterruptos, o CLIENTE reconhece não ter direito a nenhum desconto, ressarcimento, compensação, reparação ou indenização.

7.3.1. O CLIENTE reconhece que, para fazer jus ao desconto (ressarcimento) estabelecido no presente instrumento, deverá entrar em contato com o Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela TELCOWEB visando a abertura de um chamado (ocorrência), o que deve ser feito pelo CLIENTE imediatamente após à constatação da interrupção ou degradação não programada, momento

em que será gerado pela TELCOWEB um número de protocolo.

7.4. A responsabilidade da TELCOWEB é limitada ao desconto (ressarcimento), não sendo devido pela TELCOWEB nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

7.5. A TELCOWEB não será obrigada a efetuar o desconto (ressarcimento) ao CLIENTE, caso evidenciada qualquer das seguintes hipóteses:

7.5.1. Interrupção ou degradação decorrente de fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE, falhas em qualquer equipamento do CLIENTE ou de terceiros, ou outra circunstância que não seja da responsabilidade exclusiva da TELCOWEB;

7.5.2. Interrupção ou degradação decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.6. A TELCOWEB poderá à seu exclusivo critério, suspender totalmente ou parcialmente os serviços de comunicação multimídia (SCM), em caso de atraso pelo CLIENTE no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no PROJETO COMERCIAL por prazo superior a 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, ou na hipótese de infração contratual do CLIENTE, desde que comunique o CLIENTE por escrito, e-mail ou mensagem de texto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

7.7. Depois de transcorridos 15 (quinze) dias do início da suspensão total ou parcial dos serviços, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a TELCOWEB, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior ao CLIENTE, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, podendo a TELCOWEB valer-se de todas medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito

e/ou protesto de títulos.

CLÁUSULA OITAVA - CONTESTAÇÃO

8.1. O CLIENTE tem o direito de questionar os débitos lançados pela TELCOWEB, obedecido o disposto abaixo.

8.2. Até o recebimento do documento de cobrança o CLIENTE poderá apresentar contestação.

8.3. A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela não contestada permanece devida pelo CLIENTE, ficando o mesmo sujeito ao pagamento da parcela não contestada até a data de vencimento original.

8.4. A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos à suspensão do Serviço, caso existam débitos não contestados, e não pagos, na data de vencimento, na forma da Cláusula Oitava deste Contrato.

8.5. A contestação de débitos deverá ser formalizada, por escrito, através de comunicação à TELCOWEB, junto ao Suporte Operacional, ou através de envio de e- mail informado no Projeto Comercial.

8.6. Os valores referentes às contestações apresentadas pelo CLIENTE serão apurados pela TELCOWEB e os resultados, com as fundamentações cabíveis, comunicados ao CLIENTE em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela TELCOWEB da comunicação prevista no item 7.3, ou em outro prazo a ser acordado entre as Partes.

8.7. Se o valor contestado, e não pago pelo CLIENTE for considerado, pela TELCOWEB, como sendo devido, este valor será imediatamente exigível do CLIENTE, acrescido das penalidades previstas no item 8.1., incisos (i), (ii) e (iii) deste Contrato, a serem incluídas em documento de cobrança subsequente.

8.8. A eventual devolução de valores cobrados indevidamente ocorrerá na forma

de crédito no documento de cobrança imediatamente subsequente, acrescidos dos encargos determinados no item 8.1., incisos (ii) e (iii) aos valores pagos em atraso, na hipótese de a quantia cobrada ter sido devidamente quitada.

CLÁUSULA NONA - EQUIPAMENTOS

9.1. O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela TELCOWEB ao CLIENTE será sempre feito a título de locação, comodato ou na forma acordada entre as Partes indicado no Projeto Comercial.

9.1.1. A descrição, o modelo e as especificações dos Equipamentos fornecidos estarão discriminadas no Projeto Comercial.

9.2. O CLIENTE assume toda a responsabilidade, na qualidade de locatário ou comodatário, pela guarda dos equipamentos de propriedade da TELCOWEB, ou de terceiros sob a responsabilidade da TELCOWEB, instalados nas localidades do CLIENTE ou em outro local a ser indicado pelo mesmo.

9.3. O CLIENTE não poderá, exceto se prévia e formalmente aprovado pela TELCOWEB, mudar o local de instalação dos equipamentos, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

9.4. Extinto o Contrato, o CLIENTE deverá disponibilizar, imediatamente, os Equipamentos para que a TELCOWEB possa recolhê-los nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do seu uso normal e regular.

9.5. Caso o CLIENTE não disponibilize os Equipamentos nas condições citadas no item 9.5, acima, implicará a cobrança, pela TELCOWEB, de multa no valor equivalente ao preço do Equipamento vigente no mercado, ou o valor estipulado no Projeto Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pela prestação do(s) Serviço(s), o CLIENTE pagará à TELCOWEB, mensalmente, os valores estabelecidos no Projeto Comercial correspondente ao Serviço.

10.2. Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte do respectivo tributo, conforme definido na norma tributária.

10.3. O valor a ser pago, pelo Serviço prestado durante o mês de ativação ou desativação dos mesmos, será calculado pro rata ao número de dias referente ao mês em que o Serviço estiver em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

10.4. O início do faturamento do Serviço corresponderá à data de ativação comercial dos mesmos pela TELCOWEB.

10.5. A nota fiscal/fatura ("Fatura"), enviada pela TELCOWEB ao CLIENTE, no endereço eletrônico previamente designado no Projeto Comercial, deverá ser quitada pelo CLIENTE 15 dias após emissão da respectiva nota fiscal/fatura ("Fatura") de acordo com a modalidade de pagamento acordada no Projeto Comercial, devendo a Fatura ser enviada pela TELCOWEB com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da sua data de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. O não pagamento da Fatura até a data do seu vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, à aplicação dos respectivos consectários legais previstos no Projeto Comercial.

11.2. A TELCOWEB poderá suspender o Serviço em caso de inadimplência do CLIENTE e não contestação por parte do mesmo, nos seguintes termos: a) quinze

dias após notificação: a TELCOWEB poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com redução da velocidade contratada; b) trinta dias após o início da suspensão parcial: a TELCOWEB poderá suspender totalmente o provimento do serviço. O restabelecimento do Serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficará condicionado à confirmação do pagamento do valor integral da Fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios estabelecidos nesta Cláusula; e

11.3 A TELCOWEB poderá cancelar o Serviço e rescindir presente Contrato, a critério da TELCOWEB, caso a inadimplência por parte do CLIENTE não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da Fatura, sem prejuízo da cobrança das sanções previstas neste instrumento e das eventuais perdas e danos cabíveis na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. As importâncias relativas ao Serviço serão reajustadas após cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, contados a partir da data de ativação comercial do Serviço, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), em conformidade com a fórmula abaixo. No caso de extinção dos índices mencionados, o reajuste será aplicado de acordo com os novos índices que vierem a substituí-los, à livre escolha da TELCOWEB.

12.2. Em caso de contradição entre o índice de reajuste de preços determinado no parágrafo acima e os índices de reajuste de preços estabelecidos no Projeto Comercial, o índice de reajuste de preços estipulado no Projeto Comercial irá prevalecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no PROJETO COMERCIAL, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do PROJETO

COMERCIAL, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

13.1.1. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade TELCOWEB, a redução da franquia TELCOWEB (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE à TELCOWEB.

13.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à TELCOWEB a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE, recaindo o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

13.2.1. Descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

13.2.2. Permanência do CLIENTE em situação de inadimplência após 15 (quinze) dias do início da suspensão total ou parcial dos serviços.

13.2.3. Se o CLIENTE for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do CLIENTE ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

13.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por CLIENTE não sujeito a fidelidade contratual.

13.3.2. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

13.3.3. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

13.3.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

13.3.5. Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

13.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à TELCOWEB.

13.4.2. A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a TELCOWEB de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

13.4.3. A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação.

13.5. A TELCOWEB se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CLIENTE prejudicial a terceiros ou à própria TELCOWEB, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo

o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

13.6. Em caso de inviabilidade técnica do serviço superveniente à contratação, seja entre a contratação e a efetiva instalação do serviço, seja posteriormente à instalação do serviço, fica facultada à TELCOWEB a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidades, devendo, para tal, comunicar ao CLIENTE acerca da rescisão contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que o CLIENTE tenha tempo hábil de localizar no mercado outra empresa capaz de atendê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. Será de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da TELCOWEB ou de terceiros, bem como de perda, extravio, dano, avarias, furto ou roubo dos equipamentos de propriedade da TELCOWEB ou de terceiros.

14.2. Os serviços objetos deste contrato prestados pela TELCOWEB não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CLIENTE, ou de qualquer computador ou máquina utilizada pelo CLIENTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

14.3. A TELCOWEB, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CLIENTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

14.4. O CLIENTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo e uso das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato.

14.6. O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos cedidos em locação ou comodato.

14.7. O CLIENTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1. Nenhuma das Partes divulgará a terceiros, sem consentimento prévio e por escrito, qualquer informação que seja identificada como confidencial em caso de divulgação por escrito, eletronicamente ou cuja natureza confidencial foi confirmada por escrito em caso de revelação verbal.

15.1.1 São consideradas Informações confidenciais todas e quaisquer informações e/ou dados incluindo, mas não se limitando, os de cunho financeiro, comercial, operacional, jurídico, técnico, know-how, desde que seja identificado como confidencial ou por sua natureza deva ser considerado confidencial.

15.1.2 Não é considerada confidencial a informação que: a) seja ou se torne acessível ao público, desde que não tenha sido por violação desta cláusula; ou b) seja obtida de terceiros, sem restrições similares àquelas presente nessa cláusula; ou c) cuja divulgação seja imposta por lei, por órgão judicial ou por autoridade administrativa.

15.2 A limitação a que se refere essa cláusula tem prazo de 5 (cinco) anos a partir da divulgação da Informação Confidencial pela Parte reveladora.

15.3 A Parte responderá pela divulgação indevida de quaisquer Informações Confidenciais a que tenha dado causa, às quais tenha tido acesso nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos do US Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act, da Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes reconhecem que, em virtude da celebração do Contrato, realizarão operações de Tratamento de Dados Pessoais, em especial, envolvendo dados de colaboradores do CLIENTE e representantes legais das Partes.

17.2. Neste sentido, as Partes declaram e garantem que cumprem e que continuarão cumprindo toda e qualquer obrigação legal aplicável relacionada à privacidade e à proteção de Dados Pessoais em decorrência da execução do Contrato, sendo certo que manterão em segurança todos e quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em virtude da relação estabelecida em decorrência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato e todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo não poderão ser cedidos pelo CLIENTE, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da TELCOWEB.

18.2. A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade, legalidade ou executabilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.

18.3. Este Contrato não cria entre as Partes qualquer relação de sociedade, "joint-venture", associação, parceria, representação, agenciamento, franquia ou vínculo empregatício.

18.4. O recebimento de quantias fora dos vencimentos estipulados, bem como o não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Contrato e a lei serão havidos como mera liberalidade de tal Parte e não implicarão renúncia de direito ou novação ou alteração das cláusulas do presente Contrato, salvo documento por escrito que assim o manifeste.

18.5. Na hipótese de divergência entre as disposições contidas no presente Contrato e as disposições do Projeto Comercial, prevalecerão as disposições do Projeto Comercial.

18.6. A TELCOWEB manterá Central de Atendimento gratuito ao CLIENTE, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e suas sucessoras, a qualquer título.

19.2. Na hipótese de não haver estipulação diferente no Projeto Comercial, as Partes concordam em eleger a Capital de São Paulo como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.